

"Lei Nº 138"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei sob nº 138, e resolve enviá-la à S. Ex.ª o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

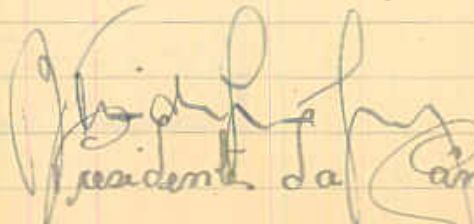
Art. 1.º - Fica elevado de R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), o imposto referente ao nº 22 da Tabela nº 13, da Lei nº 69, de 11 de dezembro de 1952, (Código Tributário).

Art. 2.º - Fica instituído na mesma Tabela de que trata o Art. 1.º da presente Lei um imposto com a denominação de: "Tributo profissional diarista", na base de R\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) anual.

Art. 3.º - A presente Lei entrará em vigor, na data da sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 11 de abril de 1955.


Presidente da Câmara.